



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em _____/_____/_____

PL 2878 /2002


Assessoria da Plenário

PROJETO DE LEI N° (Do Deputado Wasny de Roure)

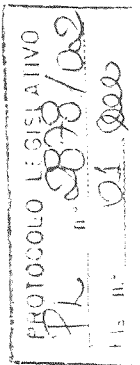
At Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CSCCAT**

Em **21/03/02**


Estimar Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria da Plenário

“Cria na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal a Central de Materiais Apreendidos e dá outras providências.”



A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º- Fica criado na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal a Central de Materiais Apreendidos com a atribuição da guarda e conservação de objetos apreendidos pela polícia judiciária.

Parágrafo Único - Excluem-se dos objetos afetos à guarda da Central de Materiais Apreendidos os imóveis, os semoventes e os veículos inteiros ou em partes.

Art. 2º - A Central de Materiais Apreendidos deverá funcionar, preferencialmente, na região central do Distrito Federal.

Art. 3º - A Central de Materiais Apreendidos manterá um atualizado e rigoroso cadastro dos bens em depósito que poderá ser objeto de consulta pelas vítimas de ocorrências policiais.

Art. 4º- A Central de Materiais Apreendidos conservará os bens que lhe forem confiados até a sua restituição ou destinação nos estritos termos do Código de Processo Penal Brasileiro (CPPB).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

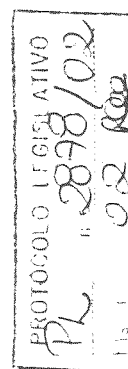
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

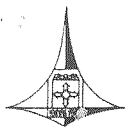
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado busca resolver um problema existente na devolução de objetos arrecadados pela Polícia Civil do Distrito Federal, fazendo com que se inverta a sistemática de atuação da polícia neste aspecto, já que ela através desta central passaria a se empenhar para devolver os objetos apreendidos aos seus verdadeiros donos, não permitindo aos mesmos a procura de seus objetos nas várias Delegacias de Polícia existentes no DF. Para se ter uma noção, muitas vezes objetos envolvidos em ocorrências policiais em uma determinada Região Administrativa são recuperados em uma outra Região Administrativa, por uma outra Delegacia de Polícia. Atualmente não existe a sistemática de se fazer a checagem e o cruzamento das informações de objetos subtraídos e daqueles recuperados, resultando quase sempre na impossibilidade de devolução aos seus proprietários.

Com isso a população terá na região central do Distrito Federal um local onde estarão todos os objetos apreendidos pelas várias DP's e que não se conseguiu encontrar o dono na DP apreendedora. Nesse local tais objetos estarão abertos a visitação, o que facilitará a busca pelos proprietários de seus pertences envolvidos em ocorrências policiais.

Isso posto, e por considerar que o Projeto de Lei ora apresentado é da mais alta relevância social, espero contar com apoio de todos os Parlamentares para a sua aprovação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sala das Sessões, _____ de março de 2002.

Deputado *Mane*
Wasny de Roure

